



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 019/18 – CEDECONDH**

**Altera o inc. XX do *caput* do art. 94 da Lei  
Orgânica do Município de Porto Alegre,  
dispondo sobre competências privativas  
do Prefeito.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 07, sinalizando que o presente projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, não havendo, portanto, óbice jurídico.

Após, encaminhou-se o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu seu parecer, fls. 09/10, pela inexistência óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente.

A CEFOR, ao analisar o mérito da proposição, concluiu pela aprovação do Projeto (fls. 12/13).

A CUTHAB, ao analisar o mérito da proposição, concluiu pela aprovação do Projeto (fls. 15).

É breve o relatório.

No que cabe à competência dessa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara de Porto Alegre, primeiramente, tenho que andou bem a Procuradoria desta casa ao emitir parecer no sentido de inexistência de óbice jurídico à tramitação da proposta.

Louvável a matéria do presente projeto, de relevante impacto ao tornar mais efetivo o instrumento legislativo da Indicação. Hoje existe uma lacuna legislativa na tramitação das mesmas, principalmente porque o seu destinatário final, Poder Executivo, não tem prazo para fornecer uma resposta, sendo que muitas vezes sequer o faz.



**PARECER Nº 049 /18 – CEDECONDH**

Não se imputa ao Poder Executivo qualquer despesa, tampouco obriga a adesão ao conteúdo da Indicação, apenas estabelecendo prazo para resposta, o que se mostra bastante razoável.

Assim, esta comissão, ao analisar e avaliar o mérito da proposição, conclui pela **aprovação** do Projeto.

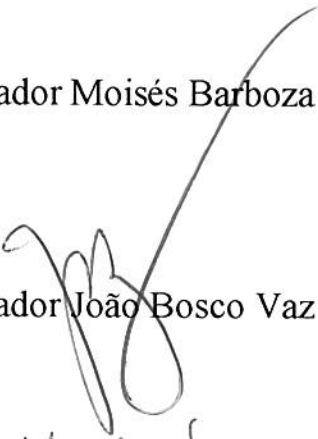
Sala de Reuniões, 1º de março de 2018.

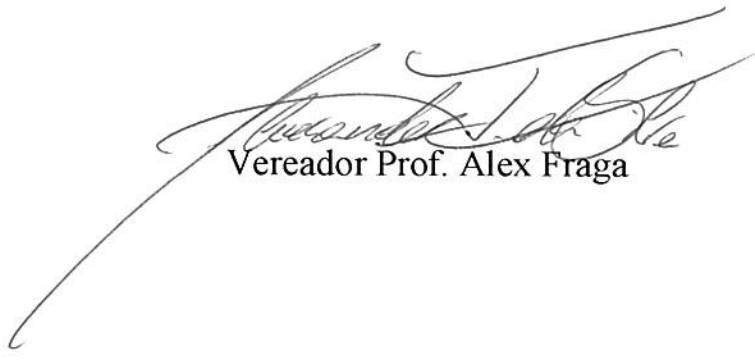
  
**Vereadora Comandante Nádya,  
Relatora e Presidente.**


**Aprovado pela Comissão em 13.03.2018**

Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente

Vereadora Mônica Leal

  
Vereador João Bosco Vaz

  
Vereador Prof. Alex Fraga

  
Vereador Marcelo Sgarbossa